



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 16 – OUTUBRO - 2017 - 16/10/2017 A 31/10/2017

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE POSSÍVEL EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Receita Federal fez um levantamento dos contribuintes que gozam de benefícios fiscais junto ao órgão e pretende cassar os benefícios daqueles que têm dívidas exigíveis.

A exclusão se dará com base no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 9.065, de 1995, segundo os quais a pessoa jurídica em débito para com a União não poderá receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Assim, o contribuinte que goza de benefício deve manter a regularidade fiscal durante toda a sua fruição.

Por oportuno, a Medida Provisória nº 783, de 2017, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), por meio do qual as dívidas para com a Fazenda Nacional, vencidas até 30 de abril de 2017, poderão ser liquidadas sob condições especiais, com descontos generosos de multas e juros e prazos alongados. Para evitar perder o benefício, a Receita Federal sugere a regularização da dívida por meio do Pert, cujo prazo de adesão se encerra em 31 de outubro de 2017.

Para mais informações acesse:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/programa-especial-de-regularizacao-tributaria/programa-especial-de-regularizacao-tributaria>

SISCOSERV - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE OS REGISTROS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, COMPUTAÇÃO DE NUVEM E OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 499/2017 - DOU 1 de 17.10.2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que devem ser registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv):

a) as importâncias remetidas por pessoa jurídica domiciliada no País a residente ou domiciliado no exterior, sob qualquer forma, como remuneração pelo direito de distribuir ou comercializar programa de computador (software), que se enquadram no conceito de *royalties*. Tais operações, por envolverem o licenciamento (autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial) dos direitos de propriedade intelectual, se enquadram no conceito de intangíveis;

b) as aquisições do exterior de autorizações de acesso e de uso de programas ou aplicativos disponibilizados em computação em nuvem (*cloud computing*), também conhecidos como *Software as a Service* (SaaS).

A referida norma esclareceu também que, nas operações de empréstimos e financiamentos (serviços de concessão de crédito) realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, o valor da operação a constar no Siscoserv constitui-se de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, não se registrando o valor do principal e dos juros.



DESCONTO DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE – VEDAÇÃO

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 496/2017 - DOU de 18.10.2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que, observados os requisitos legais pertinentes, a vedação de desconto de créditos da não cumulatividade da Cofins e das contribuições para o PIS-Pasep em relação a bens não sujeitos ao pagamento da contribuição estabelecida pelo inciso II do § 2º dos arts. 3º das Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002, não se aplica aos bens que, cumulativamente:

- a) sejam adquiridos pela pessoa jurídica para utilização como insumo; e
- b) tenham sido objeto de cobrança concentrada ou monofásica da contribuição em etapa anterior da cadeia econômica, dado que tais bens estiveram sujeitos ao pagamento da contribuição esperada em toda a cadeia econômica deles de forma concentrada ou monofásica na etapa anterior escolhida pelo legislador para oneração.

Não geram direito ao desconto de crédito da não cumulatividade das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins os valores despendidos com seguros de qualquer espécie, monitoramento via satélite ou *online*, serviços de agenciamento de carga, despachantes e despachantes aduaneiros, serviços de inspeção veicular, entre outros, por não serem serviços diretamente utilizados na prestação de serviço de transporte.

Gera direito ao desconto de crédito da não cumulatividade das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins, calculados com a utilização da alíquota correspondente a 75% daquela constante nos arts. 2º da Lei nº 10.833/2003 e 10.637/2002, a subcontratação de serviço de transporte de carga prestado por pessoa física transportador autônomo ou por pessoa jurídica transportador optante pelo Simples Nacional. Caso a pessoa jurídica subcontratada não seja optante pelo Simples Nacional, a alíquota para apuração dos créditos será a constante do dispositivo legal antes mencionado.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APURAÇÃO DE CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

A Solução de Consulta Cosit nº 486/2017 - DOU 1 de 18.10.2017 esclarece que:

- a) o serviço de transporte rodoviário de cargas é atividade prestada a terceiros que contratam o prestador para realização do serviço. Não se considera prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas a utilização de frota própria para a entrega de produtos revendidos por empresa comercial;
- b) a apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins, calculados sobre encargos de depreciação de caminhões e tanques refrigerados, é permitida em relação às atividades empresariais de locação de tais bens para terceiros, de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços, quando aludidos caminhões e tanques sejam utilizados diretamente em tais atividades;
- c) na hipótese de a pessoa jurídica aferir receitas de transporte rodoviário de cargas com o uso de caminhões e tanques refrigerados que sejam também empregados em outras atividades que não permitam a apuração de créditos pelos encargos de depreciação, há que se proceder a rateio proporcional entre a receita bruta total obtida e a receita oriunda da atividade de serviços de transporte, caso a pessoa jurídica não mantenha controle que permita a apropriação direta, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração;
- d) na atividade de prestação de serviços de transporte rodoviários de cargas, caso haja subcontratação de pessoa física transportadora autônoma ou de empresas de transporte optantes pelo Simples Nacional,



poderá a pessoa jurídica subcontratante descontar crédito presumido na forma prevista pelos §§ 19 e 20 do art. 3º da Lei nº 10.833/2003; e

e) na eventualidade de não haverem sido apurados nas épocas próprias, os créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins poderão ser apurados extemporaneamente, cabendo efetivar os necessários registros e retificações de declarações e demonstrativos, como DCTF e Dacon, além da EFD-Contribuições, conforme aplicável. O prazo extintivo para a apuração de créditos é de 5 anos a contar da data em que poderiam ter sido apurados, tanto para apuração quanto para utilização mediante dedução de valores devidos ao mesmo título ou, se for o caso, e nas hipóteses expressamente previstas, compensação ou ressarcimento.

ALTERADAS AS REGRAS PARA OUTORGA DE PODERES PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO e-CAC

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu através da Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017 - DOU 1 de 18.10.2017 novas regras sobre o acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Atendimento Virtual (e-CAC), entre as quais destacamos que:

a) as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras ou não de certificado digital, poderão outorgar poderes a pessoas físicas ou jurídicas detentoras de certificado digital, por meio de procuração RFB ou procuração eletrônica, para utilização dos serviços disponíveis no e-CAC em nome do outorgante. Para esse efeito, considera-se:

a.1) e-CAC - ambiente virtual da RFB onde estão disponibilizados ao contribuinte diversos serviços protegidos por sigilo fiscal no formato digital;

a.2) procuração RFB - procuração emitida por meio do aplicativo disponível no *site* da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), na situação em que o outorgante não possui certificado digital; e

a.3) procuração eletrônica - procuração emitida por meio do e-CAC, na situação em que o outorgante e o outorgado possuam certificado digital, não sendo necessário que o outorgante e o outorgado compareçam a uma unidade de atendimento da RFB para sua validação;

b) além da outorga de poderes mencionados na letra "a", a opção do serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações, também disponível no *site* da RFB, permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a RFB no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, podendo, para tanto, peticionar, impugnar, desistir, entre outros atos, inclusive juntar documentos em processo digital ou em dossiê digital.

A procuração RFB e a procuração eletrônica serão emitidas com prazo de validade de 5 anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante, sendo vedado o substabelecimento.

A procuração RFB:

a) será emitida, exclusivamente, a partir do aplicativo disponível no *site* da RFB, e conterá a hora, a data de emissão e o código de controle a ser utilizado no processo de validação da procuração em unidade de atendimento da RFB;

b) deverá ser impressa e assinada, ou ter firma reconhecida em cartório, no prazo de 30 dias contado da data de sua emissão, observado o disposto no art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.751/2017:



b.1) no caso de pessoa jurídica: pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) no caso de pessoa física: pelo próprio contribuinte; ou

b.3) por procurador constituído por procuração pública específica, com poderes próprios para a realização da outorga.

Atente-se que para fins de cancelamento:

a) da procuração RFB poderá ser por meio do aplicativo disponível no site da RFB na Internet, ou em uma unidade de atendimento da RFB;

b) da procuração eletrônica será exclusivamente por meio do e-CAC.

No mais, foi revogada a Instrução Normativa RFB nº 944/2009, que dispunha sobre o assunto.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE ACERCA DE APURAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE DESPESAS COM ARMAZENAGEM DE MERCADORIA E FRETE NAS OPERAÇÕES DE VENDA

A Solução de Consulta Cosit nº 498/2017 publicada no DOU 1 de 20.10.2017, havia esclarecido anteriormente que a sociedade cooperativa de trabalho prestadora de serviços que fizer uso da exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins referente às sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sujeita-se ao recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep incorrido sobre a folha de salários, sem prejuízo do pagamento da contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre o faturamento.

No entanto, a referida norma foi republicada no DOU 1 de 23.10.2017, por ter saído com incorreção naquela edição, cujo teor foi alterado para esclarecer que, desde que preenchidas as condições legais exigidas, permite-se a apuração de créditos da Cofins sobre a armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, vinculados à revenda de produtos beneficiados com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da contribuição, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo de cobrança desse tributo.

RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE BLOQUEIO NA TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DO SIMPLES NACIONAL (PGDAS-D)*

Nos últimos anos, a Receita Federal vem trabalhando no combate a diversos tipos de fraudes detectadas nas informações prestadas pelas empresas por meio das declarações apresentadas ao órgão.

No caso dos contribuintes do Simples Nacional, a Receita já identificou quase 100 mil empresas que, sem amparo legal, assinalaram no PGDAS-D campos como “imunidade”, “isenção/redução-cesta básica” ou ainda “lançamento de ofício”. Essa marcação acaba por reduzir indevidamente o valor dos tributos a serem pagos.

A partir do dia 21 de outubro, a empresa que foi selecionada na malha da Receita, antes de transmitir a declaração do mês terá de retificar as declarações anteriores, gerar e pagar o DAS complementar para se autorregularizar, evitando assim penalidades futuras, como por exemplo a exclusão do Regime. O próprio PGDAS-D apontará as declarações a serem retificadas.



A Receita informa ainda que as empresas não serão pegas de surpresa. Essa ação já foi amplamente divulgada por notícias publicadas tanto no sítio da Receita quanto no Portal do Simples Nacional, com orientações para o contribuinte se autorregularizar.

*PGDAS-D é um aplicativo disponível no Portal do Simples Nacional, que serve para o contribuinte efetuar o cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional e imprimir o documento de arrecadação (DAS).

IRPF - PROJETO CARTAS 2017 - OPORTUNIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA CONTRIBUÍNTES COM PENDÊNCIAS DA DIRPF

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) enviará cartas a cerca de 340 mil contribuintes em todo o país, que estão com a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) exercício 2017, ano-calendário 2016, que apresentam indícios de inconsistências que podem resultar em autuações futuras.

O Projeto Cartas 2017 é uma iniciativa da Receita Federal destinado a estimular os contribuintes a verificarem o processamento de suas DIRPF e providenciarem correção, caso constatem erro nas informações declaradas ao Fisco.

As cartas somente são enviadas a contribuintes que podem se autorregularizar, isto é, contribuintes não intimados nem notificados pela Receita.

Para saber a situação da DIRPF apresentada, basta consultar as informações disponíveis no sítio da Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>), serviço “Extrato da DIRPF”, utilizando código de acesso ou certificado digital. A Declaração retida em alguma malha da RFB apresenta sempre mensagem de “pendência”. Junto com a pendência, são fornecidas orientações de como proceder no caso de erro na Declaração apresentada.

As comunicações se referem a casos em que as informações constantes nos sistemas da Receita Federal apresentam indícios de divergências que podem ser sanadas com a retificação da DIRPF anteriormente apresentada. Não é necessário, portanto, comparecer à Receita Federal.

A sugestão para quem retificar a Declaração apresentada é acompanhar o seu processamento por meio do serviço disponível na internet: Extrato da DIRPF. Esta é a maneira mais rápida de saber o que ocorreu no processamento da Declaração e se há pendências que podem ser resolvidas pelo próprio contribuinte.

A Receita adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade de se autorregularizar, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências.

Após receber intimação, não será mais possível fazer qualquer correção na Declaração e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescido de multa de ofício de, no mínimo, 75% do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

IRPF - PROFESSORES TAMBÉM TERÃO PRIORIDADE NA FILA DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

A Lei nº 13.498/2017 - DOU 1 de 27.10.2017 acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250/1995 para estabelecer que, depois dos idosos, os professores tenham prioridade para recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física.



Segundo o dispositivo ora incluído, será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do Imposto de Renda:

- a) idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741/2003;
- b) contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- c) demais contribuintes.

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA E DE CÓPIA SIMPLES PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A Portaria RFB nº 2.860/2017 - DOU 1 de 27.10.2017 dispensa o reconhecimento de firma em documento apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bastando a apresentação do seu original ou de sua cópia autenticada para que se possibilite o cotejamento da assinatura por parte do servidor público a quem o documento for apresentado, exceto quando:

- a) houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura nele aposta; ou
- b) existir imposição legal.

A cópia simples de documento apresentada para obtenção de serviços no âmbito da RFB deve estar acompanhada do documento original a fim de possibilitar sua autenticação pelo servidor público ao qual for apresentada.

Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de 5 dias, contados da verificação, para instauração do processo criminal.

No mais, fica revogada a Portaria RFB nº 1.880/2013, que dispensava a exigência de firma reconhecida nos documentos apresentados à RFB.

IRRF - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806/2017 REGULA A TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS FECHADOS, A PARTIR DE 1º.01.2018

Por meio da Medida Provisória nº 806/2017 - DOU 1 de 30.10.2017 - Edição Extra o Governo federal alterou as regras de tributação na fonte dos fundos de investimentos ou dos fundos de investimentos em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, para vigorar a partir de 1º.01.2018.

O IRRF irá incidir quando os rendimentos forem pagos ou creditados aos cotistas desses fundos.

A base de cálculo corresponderá à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31.05.2018 (incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista) e o respectivo custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas.

Consideram-se fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado aqueles que não admitem resgate de cotas durante o prazo de sua duração.



RETENÇÃO NA FONTE EM 31.05.2018

Os rendimentos pagos ou creditados em 31.05.2018 serão tributados pelo IRRF, às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% (art. 1º da Lei nº 11.033/2004) e alíquotas fixas de 22,5% ou de 20% (art. 6º da Lei nº 11.053/2004), conforme o caso, decorrente do prazo de aplicação.

- Responsável pela retenção e prazo de recolhimento

A responsabilidade pela retenção do IRRF será do administrador do fundo de investimento na data do fato gerador (pagamento ou crédito) e recolhido em cota única até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.

RETENÇÃO NA FONTE A PARTIR DE 1º.06.2018

A incidência do IRRF sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, incluídas as pessoas jurídicas isentas, nas aplicações em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou no momento da amortização ou do resgate em cotas em decorrência do término do prazo de duração ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior.

- Base de cálculo do IRRF

Corresponderá à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluído o valor dos rendimentos apropriados a cada cotista no período de apuração, e o seu custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas, ou o valor da cota na data da última incidência do imposto.

- Alíquotas do IRRF

Os rendimentos pagos ou creditados a partir de 1º.06.2018 serão tributados pelo IRRF, às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% (art. 1º da Lei nº 11.033/2004) e alíquotas fixas de 22,5% ou de 20% (art. 6º da Lei nº 11.053/2004), conforme o caso, decorrente do prazo de aplicação.

- Responsável pela retenção e prazo de recolhimento

A responsabilidade pela retenção do IRRF será do administrador do fundo de investimento na data do fato gerador (pagamento ou crédito) e recolhido em cota única até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.

INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Na hipótese de cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo de investimento, a partir de 1º.01.2018, consideram-se pagos ou creditados aos cotistas os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, na data do evento, e o respectivo custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas, ou o valor da cota na data da última incidência do imposto.

- Responsável pela retenção e prazo de recolhimento

A responsabilidade pela retenção do IRRF será do administrador do fundo de investimento na data do evento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da ocorrência do evento.



TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO CONFORME REGRAS DA CVM

Os fundos de investimentos listados no quadro a seguir, constituídos sob a forma de condomínio fechado de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM serão tributados da seguinte forma:

Tipos de Fundos de Investimentos	Tributação na Fonte
Fundos de Investimento Imobiliário (Lei nº 8.668/1993)	Alíquotas regressivas de 22,5% a 15% (art. 1º da Lei nº 11.033/2004) e alíquotas fixas de 22,5% ou de 20% (art. 6º da Lei nº 11.053/2004), conforme o caso, decorrente do prazo de aplicação.
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC	Permanecem tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas.
Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações	Permanecem tributados no resgate de cotas
Fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes no País ou domiciliados no exterior	Serão tributados na forma prevista no art. 81 da Lei nº 8.981/1995.
Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas, que em 31.10.2017, prevejam expressamente em seu regulamento o término improrrogável até 31.12.2018.	Serão tributados na amortização de cotas ou no resgate, para fins de encerramento, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta MP (cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo de investimento).
Fundos de Investimento em Participações qualificados como Entidade de Investimento	Serão tributados na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.312/2006.
Fundos de Investimento em Participações não qualificados como Entidade de Investimento, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM	Serão tributados na forma dos arts. 8º e 9º desta MP.

Atenção: Os regimes de tributação anteriores, exceto para os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado conforme regras da CVM, não se aplica aos rendimentos ou aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput do art. 77 da Lei nº 8.981/1995.

O art. 7º desta MP inclui os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 2º da Lei nº 11.312/2006, dispondo sobre a tributação na fonte dos recursos distribuídos aos cotistas.

O art. 8º e 9º desta MP dispõe que a tributação na fonte aplicável às pessoas jurídicas também se aplica aos fundos de investimento em participações não qualificados como entidade de investimento de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nesta Medida Provisória.



PRORROGADO O PRAZO DE ADESÃO AO PERT

A Medida Provisória nº 807/2017 – DOU 1 de 31.10.2017 – Edição Extra altera a Lei nº 13.496/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), que permite o parcelamento de débitos em até 175 prestações junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Entre as alterações ora introduzidas destacamos a prorrogação do prazo de adesão ao Pert, que ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 14.11.2017 (antes previsto para 31.10.2017), e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

O sujeito passivo que aderir ao Pert poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) no âmbito da RFB:

Modalidade	Forma de pagamento
1ª Modalidade Pagamento parte em espécie, e liquidação com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL, ou outros créditos de tributos administrados pela RFB	- pagamento em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e - o restante: a) com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL apurados até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação; ou b) com a utilização de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB. Na hipótese das letras “a” e “b” o saldo remanescente após a amortização com os referidos créditos, se existente, poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista, no valor mínimo correspondente a 1/60 do referido saldo.
2ª Modalidade Parcelamento em até 120 prestações	- pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante a aplicação dos seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%; b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%; c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6%; e d) da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.
3ª Modalidade Pagamento parte em espécie, e o restante, opcionalmente, em parcela única, em até 145	- pagamento em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e - o restante:

parcelas ou em até 175 parcelas	a) em parcela única: liquidada integralmente em janeiro/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas; b) parcelado em até 145 mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.
4ª Modalidade Pagamento parte parcelado e em espécie, e o restante liquidado com créditos de de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL, ou de outros créditos de tributos administrados pela RFB	- pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas; e - liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.
5ª Modalidade Devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00	Na hipótese de adesão da 3ª Modalidade, fica assegurado ao devedor com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00: a) a redução do valor do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e b) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL e de outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade pretendida.

b) no âmbito da PGFN:

Modalidade	Forma de pagamento
1ª Modalidade Pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas	Pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado: a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%; b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%; c) da 25ª a 36ª prestação: 0,6%; e d) da 37ª prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.
2ª Modalidade Pagamento parte em espécie, e o restante, opcionalmente, em parcela única, em até 145	- pagamento em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e - o restante:

parcelas ou em até 175 parcelas	a) parcela única: liquidada integralmente em janeiro/2018, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; b) parcelado em até 145 mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios (antes era de 25%), e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.
3ª Modalidade Devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00	O sujeito passivo que, na data da adesão ao Pert, possuir dívida total, sem reduções, de valor igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 e aderir a uma das modalidades de parcelamento mencionadas (pagamento parte à vista e o restante em até 175 parcelas), fará jus à redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, mantidas as demais condições da respectiva modalidade de parcelamento.

Com base nas modalidades de parcelamento previstas para o Pert, para os requerimentos realizados no mês de novembro/2017, os contribuintes recolherão, em 2017:

Modalidades	Prazo de pagamento	Valor
- 1ª ou 3ª modalidades da letra "a"; - 2ª modalidade da letra "b"	14.11.2017	12% da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro/2017
	30.11.2017	4% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro/2017
	28.12.2017	4% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de dezembro/2017
- 5ª modalidade da letra "a"; - 3ª modalidade da letra "b"	14.11.2017	3% da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro/2017
	30.11.2017	1% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro/2017
	28.12.2017	1% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de dezembro/2017
- 2ª modalidade da letra "a"; ou - 1ª modalidade da letra "b"	14.11.2017	1,2% da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro/2017
	30.11.2017	0,4% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro/2017



	a partir de 1º.12.2017	Percentual da dívida calculado de acordo os percentuais previstos para a respectiva modalidade de parcelamento
4ª modalidade	14.11.2017	1% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de outubro/2017
	30.11.2017	1% da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro/2017
	a partir de 1º.12.2017 e até completar, no mínimo 24% da dívida	1% da dívida consolidada sem reduções

No mais, ressalta-se que o deferimento do pedido de adesão ao Pert fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou das prestações devidas indicadas pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Outras alterações importantes dadas em função da conversão em lei do texto da MP são as seguintes:

a) passa a ser admitido o parcelamento de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

b) passa a ser admitida a adesão dos débitos apurados pelas pessoas jurídicas submetidas ao RET/PMCMV a que se refere a Lei nº 10.931/2004;



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL POR FRAUDE NA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Através da Portaria CAT nº 102/2017 - DOE SP de 17.10.2017 foram divulgados os procedimentos administrativos a serem adotados para a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (Cadesp) decorrente das infrações relativas a volume e preço, praticadas por posto revendedor de combustíveis.

Cabe ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), por delegação, a apuração e a comprovação das infrações, assim como o julgamento administrativo de defesa ou recurso.

A cassação da eficácia da inscrição estadual decorrente das infrações relativas a volume e preço, praticadas por posto revendedor de combustíveis, sujeitará os sócios às seguintes restrições, pelo prazo de 5 anos contados da data da cassação:

- a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em outro estabelecimento; e
- b) a impossibilidade de obter inscrição estadual de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

ALTERADOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À IMPORTAÇÃO

Por meio da Portaria CAT nº 103/2017 - DOE SP de 17.10.2017 foram promovidas as seguintes alterações na Portaria CAT nº 59/2007, que dispõe sobre os procedimentos relacionados com a importação de mercadoria ou bem do exterior:

- a) as referências à Diretoria Executiva da Administração Tributária - Supervisão de Comércio Exterior (Deat-Comex) foram substituídas por Diretoria Executiva da Administração Tributária (Deat);
- b) o visto na Guia de Liberação, efetuado pelo Supervisor de Fiscalização de Combustíveis:
 - b.1) deixa de ser exigido para o produto classificado no código 2710.12.49 da NCM/SH (óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e os resíduos de óleos: outros);
 - b.2) passa a ser exigido para o produto classificado no código 2905.11.00 da NCM/SH (metanol - álcool metílico);
- c) na importação de combustíveis, a Deat poderá determinar a adoção e utilização, por parte dos contribuintes, de regimes especiais e outros dispositivos de controle que visem monitorar ou registrar as suas atividades de produção, armazenamento, transporte e suas operações ou prestações, no interesse da fiscalização do imposto.



FISCO ESCLARECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS, A PARTIR DE 1º.01.2018, PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AOS BENS E ÀS MERCADORIAS DESTINADOS A USO, CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO

Conforme Comunicado CAT nº 23/2017 - DOE SP de 19.10.2017 a partir de 1º.01.2018 deverão ser observados os procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 52/2017, em especial o disposto em sua cláusula décima quarta, para fins de cálculo do imposto a recolher por substituição tributária em relação aos bens e às mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, na hipótese em que este e o respectivo substituto tributário estejam localizados em diferentes Unidades da Federação.

ESTADO DIVULGA CALENDÁRIO E O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO EM 2018

No exercício de 2018, o IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3%, até as datas indicadas no ato em fundamento, observado o número final da placa conforme Decreto nº 62.889/2017 - DOE SP de 21.10.2017.

O imposto relativo ao exercício de 2018 poderá ser pago em 3 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias indicados no Decreto referenciado, observado o número final da placa.

SPED/NF-e - DIVULGADA A NT 1/2017, V. 1.00, QUE TRATA DA VALIDAÇÃO DO GTIN

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica nº 1/2017, versão 1.00, que trata da validação do Global Trade Item Number (GTIN).

O GTIN é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos European Article Number (EAN), são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos.

O GTIN é utilizado para recuperar informação predefinida e abrange desde as matérias-primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos, e podem ser construídos utilizando qualquer uma das 4 estruturas de numeração dependendo da aplicação.

Os Ajustes Sinief nºs 7/2005 e 19/2016 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na NF-e e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Esses Ajustes Sinief também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e da NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Para mais informações sobre esses Ajustes Sinief, consultar:

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017>

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:



a) Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 04.12.2017 - Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e;

b) Ambiente de Produção: 02.01.2018 - Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e.

Nota Técnica nº 1/2017, versão 1.00

ALTERADAS AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Por meio do Ato Cotepe/MVA nº 20/2017 - DOU 1 de 24.10.2017 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.11.2017.

DIVULGADA PLANILHA ELETRÔNICA RETIFICADORA COM INFORMAÇÕES SOBRE ST, VERSÃO 0003, RELATIVAS AO ESTADO DE SÃO PAULO

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 65/2017 - DOU 1 de 27.10.2017 o Confaz publicou ato que aprova a planilha eletrônica, versão 0003, com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas, com efeitos desde 1º.10.2017.

A planilha está disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br), identificada como “Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0003 - SP - Retificadora”.

DIVULGADA A NT 2/2016, VERSÃO 1.40, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-E, VERSÃO NACIONAL 2016

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 2/2016, versão 1.40, que altera o leiaute desse documento fiscal para a versão nacional de 2016.

As alterações contidas nas versões 1.10, 1.20, 1.30 e 1.31 constam do Histórico de Alterações da nova versão (1.40).

Veja as alterações introduzidas na versão 1.40:

- a) exclusão do Campo clEnq (id:O02) “Classe de enquadramento do IPI para cigarros e bebidas”;
- b) alteração da coluna Observação dos campos cSelo (id:O04) “Código do selo de controle IPI” e cEnq (id:O06) “Código de Enquadramento Legal do IPI”;
- c) alteração das regras de validação N17b-10, N23b-10, N27b-10 e N23d-10;
- d) regra de validação N27d-10 para implementação futura;
- e) inclusão das regras de validação N17b-20, N23b-20 e N27b-20, que impedem que seja informado zero como percentual de FCP ou FCP ST. Os campos relativos ao Fundo de Combate à Pobreza só devem ser informados se o produto estiver sujeito à incidência do mesmo;



f) regra de validação YA02-30 substituída pela regra de validação Y07-10; e

g) a regra de validação YA03-10 não se aplica à nota fiscal com finalidade de Ajuste e de Devolução.

Prazo de implantação:

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 03.07.2017;

- Ambiente de Produção: 06.11.2017; e

- Desativação da versão anterior: 02.04.2018.

Nota Técnica nº 2/2016, versão 1.40.

IMPRESSÃO DO EXTRATO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO ENVIO POR MEIO ELETRÔNICO

Por meio do Decreto nº 62.898/2017 - DOE SP de 31.10.2017 foi autorizado, no caso de concordância pelo adquirente, que a impressão do extrato do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) para ser entregue ao adquirente da mercadoria ou ao passageiro seja substituída pelo envio, por meio eletrônico:

a) do extrato do CF-e-SAT em formato eletrônico; ou

b) da chave de acesso do documento fiscal a que se refere o extrato.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

FISCO DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PAPELARIA

Conforme Portaria CAT nº 104/2017 - DOE SP de 24.10.2017 no período de 1º.12.2017 a 31.08.2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de produto de papelaria, de que trata o RICMS-SP/2000, art. 313-Z13, § 1º, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), relacionado no Anexo Único do ato em fundamento que entrará em vigor a partir de 1º.12.2017, data em que ficará revogada a Portaria CAT nº 40/2016.

ITEM	CEST	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA (%)
1.0	19.001.00	Tinta guache	3213.10.00	51,15
2.0	19.002.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	3916.20.00	126,67
3.0	19.003.00	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	3916.10.00 3916.90	126,67

4.0	19.004.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos	3926.10.00	126,67
5.0	19.005.00	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	4202.1 4202.9	67,11
6.0	19.005.01	Baús, malas e maletas para viagem	4202.1 4202.9	62,10
7.0	19.006.00	Prancheta de plástico	3926.90.90	62,03
8.0	19.007.00	Bobina para fax	4802.20.90 4811.90.90	50,13
9.0	19.008.00	Papel seda	4802.54.9	126,67
10.0	19.009.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	70,84
11.0	19.010.00	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	58,82
12.0	19.011.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	126,67
13.0	19.012.00	Papel almaço	4810.13.90	60,59
14.0	19.013.00	Papel hectográfico	4816.90.10	126,67
15.0	19.014.00	Papel celofane e tipo celofane	3920.20.19	126,67
16.0	19.015.00	Papel impermeável	4806.20.00	126,67
17.0	19.016.00	Papel crepon	4808.10.00	126,67
18.0	19.017.00	Papel fantasia	4810.22.90	31,69
19.0	19.018.00	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	4809 4816	63,61
20.0	19.019.00	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817	60,72
21.0	19.020.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	4820.10.00	62,48
22.0	19.021.00	Cadernos	4820.20.00	64,11



23.0	19.022.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	4820.30.00	58,55
24.0	19.023.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	4820.40.00	61,28
25.0	19.024.00	Álbuns para amostras ou para coleções	4820.50.00	60,58
26.0	19.025.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão	4820.90.00	68,46
27.0	19.026.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)	4909.00.00	53,25
28.0	19.027.00	Canetas esferográficas	9608.10.00	43,99
29.0	19.028.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	9608.20.00	48,49
30.0	19.029.00	Canetas tinteiro	9608.30.00	126,67
31.0	19.030.00	Outras canetas; sortidos de canetas	9608	126,67
32.0	19.032.00	Papel camurça	5210.59.90	126,67
33.0	19.033.00	Papel laminado e papel espelho	7607.11.90	126,67

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

Por meio da Portaria CAT nº 105/2017 - DOE SP de 28.10.2017 foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e pneus e câmaras de ar de bicicletas com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de 1º.11.2017 a 31.07.2019, ficando revogadas, a partir de 1º.11.2017, as Portarias CAT nºs 14/2016 e 35/2016.

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA (%)
1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	43,84
2	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	31,86
3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	75,02
4	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	49,16
5	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	112,88
6	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	113,26
7	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	129,67
8	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	105



ÁREA MUNICIPAL

LEI PROÍBE O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NOS POSTOS DE GASOLINA

O Decreto 57.935/2017 – DOM São Paulo de 20.10.2017 alterou o Decreto nº 43.144/2003, que regulamenta a Lei nº 13.440/2002, que proíbe o uso de aparelho de telefonia celular nos postos de gasolina. As alterações são as seguintes:

É vedado o uso de aparelhos de telefonia celular nos postos de abastecimento de combustível durante a permanência de seus usuários nas dependências do posto, salvo se o seu uso ocorrer no interior dos veículos automotores, lojas de conveniência, restaurantes, áreas de troca de óleo, escritório ou em quaisquer outras áreas do posto não dedicadas à operação de abastecimento de combustíveis.

Os postos de abastecimento de combustível deverão:

I - providenciar os meios para impedir a prática da irregularidade em suas dependências;

II - afixar, nas bombas de gasolina e demais locais de circulação, placas informativas com os seguintes dizeres: “É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular nas dependências do posto de gasolina, salvo se o uso ocorrer no interior de veículos automotores, lojas de conveniência, restaurantes, áreas de troca de óleo, escritório ou em quaisquer outras áreas do posto não dedicadas à operação de abastecimento de combustíveis.”



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

DIREITO COMERCIAL - NOME EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI) E PERANTE O CÓDIGO CIVIL

Nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 1.155:

- a) nome empresarial é a firma ou a denominação adotada para o exercício de empresa;
- b) equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Explicitando a conceituação do Código Civil, o art. 1º da IN DREI 15/2013 define que nome empresarial:

- a) é aquele sob o qual o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), as sociedades empresárias e as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes;
- b) compreende a firma e a denominação.

A IN estabelece, ainda (art. 4º, *caput*), que o nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade, e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da Eireli ou da sociedade.

O nome empresarial não pode conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes (art. 4º, parágrafo único).

REGISTRO DO COMÉRCIO - REGULAMENTADOS OS REFLEXOS DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO MEI

A Instrução Normativa DREI nº 43/2017 - DOU 1 de 30.10.2017 dispõe sobre os reflexos do cancelamento da inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) pela Junta Comercial.

A Junta Comercial efetuará a extinção do registro do MEI, por meio da utilização de ato administrativo.

O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.

O interessado deverá apresentar o pedido de reconhecimento de baixa de forma simplificada, inclusive admitida a redução a termo de pedido verbal, juntando o CCMEI emitido pelo portal do empreendedor, que será protocolado e arquivado pela Junta Comercial.

A qualquer tempo, constatada alguma divergência, a Junta Comercial deverá atualizar de ofício o cadastro do MEI sob seu domínio com base nos dados constantes do CCMEI emitido pelo Portal do Empreendedor.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PROPOSTA AMPLIA MULTAS PARA EMPRESAS QUE NÃO DEPOSITAREM FGTS DO TRABALHADOR

A Câmara dos Deputados analisa proposta que eleva a multa para o empregador que não depositar na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) os recursos a que o trabalhador tem direito. Segundo o Projeto de Lei 7586/17, as multas serão de R\$ 100 a R\$ 300, por trabalhador prejudicado, para a empresa que omitir as informações sobre a conta vinculada ou apresentar informações erradas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

A multa será maior para a empresa que não depositar mensalmente o valor, que deixar de computar parcela componente da remuneração ou que deixar de efetuar o depósito após notificado pela fiscalização: de R\$ 500 a R\$ 1 mil por empregado. Além disso, os valores da multa serão depositados na conta vinculada do trabalhador prejudicado.

De acordo com o projeto, a multa que não for recolhida no prazo legal será atualizada monetariamente, até a data de seu efetivo pagamento, pela Taxa Referencial (TR), a mesma que atualiza a poupança.

Incentivo

O autor do projeto, ex-deputado Severino Ninho (PSB-PE), afirma que as multas atuais aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho variam de R\$ 10,64 a R\$ 106,40 por empregado prejudicado, valor que considera muito baixo. Além disso, ele ressalta que o ministério não tem fiscais em número suficiente para atuar em todo o País. “Isso incentiva o empregador a deixar de cumprir a sua obrigação, prejudicando enormemente o trabalhador”, critica.

A situação ficou mais evidente, segundo ele, quando o governo autorizou o saque dos recursos das contas inativas do FGTS, a partir de março deste ano. “Muitos trabalhadores constataram que as empresas não fizeram os devidos depósitos”, diz Ninho.

Dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, citados por Ninho, apontam que 198,8 mil empresas estão inscritas em dívida ativa por débitos no FGTS. Cerca de 7 milhões de trabalhadores não tiveram o depósito do fundo feito corretamente.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da Proposta: PL-7586/2017

FIXADOS OS CONCEITOS DE TRABALHO FORÇADO, JORNADA EXAUSTIVA E CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO PARA FINS DE CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO

Por meio da Portaria MTb nº 1.129/2017 - DOU 1 de 16.10.2017, o Ministério do Trabalho (MTb) estabeleceu que, para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº 1.153/2003, em decorrência de fiscalização do MTb, bem como para inclusão do nome de empregadores no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH 4/2016, considerar-se-á:



a) trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;

b) jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;

c) condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade; e

d) condição análoga à de escravo:

d.1) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;

d.2) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;

d.3) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; e

d.4) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho.

Os conceitos anteriormente estabelecidos deverão ser observados em quaisquer fiscalizações procedidas pelo MTb, inclusive para fins de inclusão de nome de empregadores no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH 4/2016.

O cadastro de empregadores previsto na PI MTPS/MMIRDH 4/2016 será divulgado no *site* eletrônico do MTb (www.trabalho.gov.br), contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas atuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração. A SIT poderá, de ofício ou a pedido do empregador, baixar o processo em diligência, sempre que constatada contradição, omissão ou obscuridade na instrução do processo administrativo, ou qualquer espécie de restrição ao direito de ampla defesa ou contraditório.

A atualização do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo será publicada no citado *site* do MTb duas vezes ao ano, no último dia útil dos meses de junho e novembro. As decisões administrativas irrecorríveis de procedência do auto de infração, ou conjunto de autos de infração, anteriores à 16.10.2017, valerão para o cadastro após análise de adequação da hipótese aos conceitos ora estabelecidos.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho disciplinará os procedimentos de fiscalização anteriormente citados, por intermédio de instrução normativa a ser editada em até 180 dias.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS CRESCEM ENQUANTO A ECONOMIA PATINA E O DESEMPREGO SEGUE ALTO. NESSE CENÁRIO, TRÊS MODALIDADES CHAMAM ATENÇÃO: PRESTAMISTA, EDUCACIONAL E RESGATÁVEL

Com retração de 3,6% em relação ao ano anterior, o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país. Enquanto isso, o mercado de seguros, sem considerar o ramo de saúde, teve expansão de 9,2% no ano passado ante 2015, totalizando 239,3 bilhões de reais em prêmios, segundo dados da Susep (Superintendência de Seguros Privados órgão regulador do setor).

Neste ano, o movimento continua positivo: com arrecadação de 117,9 bilhões de reais, o crescimento do mercado de seguros no primeiro semestre de 2017 foi de 3,5% frente ao mesmo período do ano passado. Descontando a arrecadação do Seguro DPVAT, cujo volume de prêmios foi reduzido por norma do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), o crescimento chegou a 5,3%. Já o PIB teve variação nula nos seis primeiros meses de 2017, na comparação anual.

Segundo a CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), o seguro de pessoas tem sido um dos principais responsáveis pelo crescimento do setor. Entre janeiro e junho deste ano, a arrecadação dos seguros de vida individuais, por exemplo, aumentou 26% sobre o mesmo período de 2016.

“Na crise econômica, o comportamento do consumidor de seguros mudou. Os clientes perguntam mais sobre novos serviços e têm um cuidado maior com a cobertura que estão contratando. As seguradoras também passaram a oferecer produtos que se adaptam melhor à realidade dos consumidores e a comunicar isso de forma mais eficiente”, avalia Boris Ber, vice-presidente do Sindicato dos Corretores de Seguro no Estado de São Paulo (Sincor-SP).

Muito desse movimento está relacionado à alta taxa de desemprego no país, de 12,6%, na avaliação de Claudio Leão Feitosa, diretor da Bradesco Vida e Previdência. “Com tantos desempregados, é evidente que haja menos trabalhadores com seguros oferecidos entre os benefícios das empresas. É natural que as pessoas procurem alternativas para a proteção que elas perderam”, diz.

Segundo Patrick Paiva, presidente da comissão de riscos da FenaPrevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida) e gerente de produtos de vida da Icatu Seguros, a maior conscientização e conhecimento das pessoas em relação aos produtos de seguros também contribui para o avanço do setor. “Isso é importante porque o seguro de pessoas representa apenas 0,5% do PIB brasileiro atualmente. Ou seja, é um oceano azul com alto potencial de crescimento.”

“O seguro de vida deve fazer parte do planejamento financeiro das famílias, sendo a garantia de que mesmo em caso dos maiores imprevistos da vida, como a falta do provedor, o ciclo de planejamento e estruturação financeira familiar seja concluído. Os brasileiros estão criando, cada vez mais, a cultura de investir em seguros e isso inclui o de vida”, diz Eduardo Grillo, diretor comercial e market management da Allianz Seguros.

“Existe uma conscientização maior de que a aquisição deste seguro é de grande importância não somente para a proteção pessoal do segurado, em casos de acidentes ou invalidez, mas também pela necessidade de amparar financeiramente e reduzir impactos negativos no padrão de vida daqueles que dependam economicamente do contratante, em sua ausência.”



Ainda assim, levantamento realizado pela Icatu no início deste ano mostrou que o conhecimento sobre seguros pessoais precisa avançar no país. A pesquisa perguntou a 300 consumidores que não são clientes da seguradora quanto eles acham que custa um seguro de vida, de acordo com a sua idade e condições de saúde. Os entrevistados atribuíram um preço até 2,5 vezes acima do valor real.

“Se você pegar um seguro de vida, ele é muito mais barato do que um seguro de automóvel. Só que a indenização de um seguro de vida é muito maior”, diz Paiva, da FenaPrevi. “A demanda tem crescido, sim, e a indústria tem se adaptado às necessidades das pessoas, mas ainda precisamos criar o hábito do seguro pessoal no Brasil.”

Três modalidades de seguros pessoais têm chamado atenção especialmente no cenário atual, de crise: os seguros prestamista, educacionais e resgatáveis (dotais).

Pesquisa feita pelo Google Brasil a pedido de EXAME aponta que o volume de buscas por seguro prestamista cresceu 38% entre janeiro e setembro deste ano, em relação ao mesmo período do ano passado, enquanto que a procura por seguros resgatáveis saltou 93% no mesmo período. Já as buscas por seguro educacional ficaram praticamente estáveis.

Os números do setor compilados pela FenaPrevi mostram que essas três modalidades cresceram mais de 20% cada uma no primeiro semestre de 2017, sobre igual período do ano passado. Veja a seguir o que são, como funcionam e para quem são indicados os seguros prestamista, educacionais e resgatáveis.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA
03.11.2017